



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

## CONTRATO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 003/2021 Dispensa Nº 003/2021

CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR E A EMPRESA HÉLIO CELESTINO PONTES, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com endereço na Rua São Paulo, nº 865, centro, na cidade de Roncador/PR., doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HELIO CELESTINO PONTES**, empresário individual, inscrito no CNPJ 37.624.899/0001-23, situada na Rua Jasmim, 219, Jardim Vitória, CEP 87.320-000, Roncador/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

### 9. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

9.1 O contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de conserto do telhado e revestimento de calhas pluviais, algerosas, furos e parafusos para a Câmara Municipal de Roncador, parte referente a ampliação da edificação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato.

9.1.1 Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

### 10. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS ITENS

10.1 O preço dos itens, descritos abaixo, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o relacionado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	REMOÇÃO DE TELHAS DANIFICADAS, REPOSIÇÃO DE TELHAS REAPROVEITADAS E INTALAÇÃO DE NOVAS TELHAS, CUMEERIAS E ESPIGÃO.	1	R\$ 1.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

2	REFORÇO NA FIXAÇÃO DOS RUFOS E CALHAS E VEDAÇÃO COM SELANTE.	1	R\$ 750,00
3	LIMPEZA DE APROXIMADAMENTE 100M2 DE TELHADO E CALHAS.	1	R\$ 1.050,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>

10.2 O serviço deverá ser efetuado de forma imediata, pois há riscos aos transeuntes e aos equipamentos e mobiliários que existem no local. O serviço deverá ser realizado de forma que o prédio (parte da edificação ampliada) fique totalmente protegido quanto há entrada de água.

## 11. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou fatura.

11.1.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica.

11.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

11.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta- corrente, da seguinte forma:

11.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

11.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor a ser pago**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644 \ 365$$

## 12. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 Obrigações da contratante:

12.1.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;

12.1.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;

12.1.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;

12.1.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;

12.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

12.1.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

12.2 Obrigações da contratada:

12.2.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

12.2.2 Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;

12.2.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

12.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal;

12.2.5 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

## 13. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor total estimado de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, relativo ao item mencionado na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

## 14. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.2.2 Multa.

14.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

14.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 6.2.2.1.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Roncador.

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão na **Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal, Projeto/Atividade: 2.010, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

## 16. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## 9. CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA E DA EFICACIA

9.1 O período de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação que,



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

por ventura ocorrerem em exercício futuro, correrão a conta dos créditos orçamentários então vigentes.

## 10. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA

10.5 Durante a vigência deste Contrato, a prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**.

10.6 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicita- das a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.8 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSAO

12.4 No interesse da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado do empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.4.1 Nesta hipótese, deverá a contratante obedecer ao disposto no art. 24 da Lei 8.666/1.993, que trata das limitações para contratações por dispensa de licitação.

12.5 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

12.6 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Iretama/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Roncador, 15 março de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

Câmara Municipal de Roncador  
contratante

*Hélio Celestino Pontes*

Hélio Celestino Pontes  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

**Obs:** assinaturas do CONTRATO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 003/2021-  
Dispensa nº 003/2021